



Serviço Público Municipal

## Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020.

#### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBATÃ - BA, E A EMPRESA CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICIPAL DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. **SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente à Rua Jalmiro Silva, 18, Bairro São Raimundo, Ubatã – Ba, CEP 45.550-000, portador do RG Nº 12.770.244-05 SSP/BA e do CPF Nº 019.273.425-38, e do outro lado, a Empresa CKS Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 30330883/0001-69, localizada / residente e domiciliada na Avenida Luis Viana Filho, 6462, Condominio Manhattan Square Edifício Wal Street Wets, Bloco B, Sala 621, Paralela, Salvador-Bahia, CEP 41.730.101, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CAMILE VIANA FREITAS**, (Sócia), residente a Avenida Luis Viana Filho, 6312, Apartamento 102, Patamares, Salvador/Bahia, CEP 41.680.400, Portador da Cédula de Identidade Nº 822091208 SSP BA e CPF Nº928.915.865-49, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 029/2019, tudo de acordo com a Lei Nº 10.520 de 18/07/2002, Lei Complementar Nº 123/06 e, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO** destinado à Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição completa constante do Edital do Pregão Presencial nº 029/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação	2.025 – Manutenção da Oferta do Transporte Escolar	44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	004 – Salário Educação <b>R\$ 128.900,00</b> 001-Educação 25% <b>R\$ 45.000,00</b>



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O valor total deste contrato é de R\$ **173.900,00** (Cento e setenta e três mil e novecentos reais).

II - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, pelo que, sob nenhuma hipótese, poderá ocorrer reajuste.

III - O pagamento será efetuado pelo município em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota, na **Conta Corrente 675-8 Agencia 2005 OP. 003 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** após efetiva liquidação da despesa mediante apresentação da Nota Fiscal atestada, relação dos beneficiários e comprovação da regularidade fiscal (certidão negativa de: INSS, FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA, DÉBITOS TRABALHISTAS).

IV - Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

I - O prazo de entrega do veículo é de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo servidor designado;

II – Secretaria Municipal de Educação: Localizada na Leonel Eusebio de Assunção, s/n, Bairro Esperança – Ubatã – Ba. Cep: 45.550-000.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA DO PRODUTO**

I - O veículo, objeto do presente instrumento, deve ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a autorização de fornecimento em local a ser indicado pela unidade solicitante neste documento.

II - O veículo deverá ter garantia contratual de um ano sem limite de quilometragem;



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

III - A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em local com distância máxima de 130 (cento e trinta) quilômetros do local da entrega;

IV - A empresa vencedora deverá garantir pela qualidade do produto, obrigando-se a repor aquele(s) que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta e responsabilizar-se-á por danos que porventura sejam causados pelo fornecimento de produto de má qualidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A contratada obriga-se a:

- a) Entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer situação que possa resultar em atraso da entrega do produto confeccionado, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos veículos, objeto da presente licitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- e) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar, no prazo indicado, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÇÕES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão do fornecimento do objeto, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em



Serviço Público Municipal

## Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30(trinta) dias corridos na entrega da parcela do produto solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV- A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c. judicial, nos termos da legislação.



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

§1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§3º A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§5º Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo do servidor JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS NETO, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº 385/2017, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação do veículo automotivo, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

§ 1º O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelo objeto entregue.

§ 2º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar o objeto que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- COBRANCA JUDICIAL**

I - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

As partes elegem o Foro da Cidade de Ubatã - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ubatã - BA, 29 de janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE UBATÃ**  
**SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA**  
(Contratante)

**CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**  
(Contratada)  
**CAMILE VIANA FREITAS**  
(Sócia)

### **TESTEMUNHAS**

**Testemunha 1.** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**Testemunha 1.** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_